

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002367/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061165/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006164/2016-22
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.002976/2016-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM EMDE C V L A DE IMOVEIS R C DEBC, CNPJ n. 76.699.610/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO PAULO KUSTER NUNES;

E

SIND DAS EMP DE COMP VENDA LOC E ADM DE IMOVEIS E DOS COND RESID E COM DE SC, CNPJ n. 83.825.158/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais, comerciais e mistos, inclusive empregados em condomínios, edifícios e shopping center**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Barra Velha/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Navegantes/SC, Penha/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÕES SALARIAIS

Os integrantes das categorias profissionais representadas pelo SECOVELAR, não abrangidas pelos pisos salariais previstos na cláusula 3ª, terão uma correção salarial de 9,8% (nove vírgula oito por cento) sobre os salários vigentes em 1º/5/2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os empregadores ficam obrigados a contratar seguro de vida, individual ou em grupo, junto à companhia idônea, em favor de seus empregados que estiverem em plena atividade laboral, devendo cada um ser segurado pelo valor de R\$ 15.000,00, para os que têm até dois (2) anos de contratação; R\$ 25.000,00, para os contratados entre dois (2) e quatro (4) anos; e os acima de 4 anos, R\$ 35.000,00, para os casos de morte, **independente da causa, e de incapacidade, seja total por doença ou total/parcial por acidente do trabalho**, sendo certo que

tal seguro é totalmente mantido pelos empregadores, bem como o de auxílio funeral, ressalvadas as restrições impostas pela SUSEP para contratação do seguro, inclusive limitação de idade e suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, hipótese em que ficam os empregadores liberados de tal obrigação.

Parágrafo Primeiro: O empregador responderá pela indenização especificada no "caput" desta cláusula se não realizar o seguro conforme a mesma.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que contratarem empregados novos terão prazo de 15 (quinze) dias contados de sua admissão, para incluí-los nas apólices de seguro de vida.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregador, por motivos legais, estiver impossibilitado de contratar o referido seguro, deverá comunicar o empregado formalmente da situação. Ciente o empregado, o mesmo terá o prazo de 15 dias para contratar o seguro na forma e valores estipulados no caput, em seu nome, e apresentar a apólice ao empregador que deverá ressarcir o valor do prêmio.

PEDRO PAULO KUSTER NUNES

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM EMDE C V L A DE IMOVEIS R C DEBC

SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Presidente
SIND DAS EMP DE COMP VENDA LOC E ADM DE IMOVEIS E DOS COND RESID E COM DE
SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.